



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 62 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Estabelece normas para incentivo à pesquisa e inovação por meio da concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador pagos pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 1º de fevereiro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.007266/2023-54

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para a concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador pagos pela a UFDPar, conforme disposto no documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa da PROPOPI/ UFDPar e a necessidade de sua regulamentação.

**Vicente de Paula Censi Borges**

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 62 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Auxílio Financeiro a Pesquisador, natureza de despesas 33.90.20 e 44.90.20, é definido como: Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

**Art. 2º** O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se ao financiamento de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na UFDPAr, por um pesquisador ou Grupo de Pesquisa, visando a obtenção de resultados científicos e/ou tecnológicos.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador tem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFDPAr, que atendem aos objetivos expressos no Estatuto e no Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI) da UFDPAr;
- b) Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- c) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na UFDPAr;
- d) Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e programas de Pós-graduação;
- e) Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- f) Fortalecer a ação transformadora da pesquisa e da inovação sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo do pesquisador com a sociedade;
- g) Contribuir para a consolidação da UFDPAr como centro de referência em pesquisa e inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

### CAPÍTULO III

#### DO FOMENTO A PESQUISA E INOVAÇÃO

**Art. 4º** O fomento ao incentivo à pesquisa e inovação através do Auxílio Financeiro a Pesquisador dar-se-á por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao investimento, custeio, apoio a participação de eventos científicos e publicação de trabalhos e de bolsas a projetos realizados por pesquisadores da UFDPAr.

**Art. 5º** Os critérios, normas, valores previstos para a concessão do Auxílio Financeiro e itens financiáveis serão definidos em editais específicos da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI).

**Art. 6º** Somente o coordenador do projeto de pesquisa e inovação poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste regulamento.

**Art. 7º** Todo material permanente adquirido por meio da concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador será incorporado ao patrimônio da UFDPAr, imediatamente após a aquisição, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

**Art. 8º** O apoio através do Auxílio Financeiro a Pesquisador, não inviabiliza outras formas de apoio promovido pela UFDPAr, através de procedimentos e trâmites administrativos regulamentados para aplicação de recursos públicos.

**Art. 9º** O Auxílio Financeiro a Pesquisador tem, portanto, como principal função, subsidiar de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias a boa condução dos projetos de pesquisa e inovação, não desobrigando a UFDPAr de outros apoios necessários à implantação, execução e consolidação da pesquisa científica, tal como previsto no Estatuto da UFDPAr.

**Art. 10** O Auxílio Financeiro a Pesquisador só poderá ser concedido quando o projeto for submetido em atendimento a uma chamada pública, através de edital amplamente divulgado.

**Art. 11** Para lançamento de edital, a UFDPAr, por meio da PROPOPI, deve ter em sua proposta orçamentária anual, recursos previstos e suficientes na natureza de despesa 33.90.20 – Auxílio Financeiro a Pesquisador para as despesas com custeio e na natureza de despesa 44.90.20 – Auxílio Financeiro a Pesquisador para as despesas com capital.

### CAPÍTULO V

#### REPASSE DO RECURSO

**Art. 12** O repasse do Auxílio Financeiro solicitado e aprovado pela PROPOPI poderá, a critério da UFDPAr, obedecendo a legislação vigente, ser repassado numa das seguintes formas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- a) Através de depósito em conta corrente pessoal e individual do Pesquisador;
- b) Através de abertura de conta corrente específica denominada “conta pesquisador”, exclusivamente no Banco do Brasil;
- c) Através de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, nos termos do Decreto 5.355 de 25/01/2005 e da IN/STN nº 04, de 05/08/2004, para qualquer valor financiado.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

**Art. 13** Os itens financiáveis serão definidos em edital específico podendo ter as seguintes utilizações, destinadas exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto:

- a) Aquisição de Material Permanente;
- b) Aquisição de Material de Consumo;
- c) Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica), para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- d) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;
- e) Auxílio financeiro para a participação de evento científico, desde que para apresentação de dados e /ou resultados obtidos no projeto de pesquisa apoiado. Poderão ser realizadas despesas com passagens, hospedagem, alimentação, confecção de material para apresentação de trabalhos, pagamento de taxas de inscrição;
- f) Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

§1º Todos os itens a serem financiados devem estar constando no Plano de Trabalho, quando da apresentação do projeto.

§2º Para deslocamentos ao exterior é necessária a publicação de Portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO V**  
**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 14** Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão.

**Art. 15** Não será permitido o remanejamento de despesas entre categorias (capital para custeio e vice-versa).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 16** A movimentação dos recursos da conta corrente do pesquisador deverá ser feita por meio de transferência para a conta dos favorecidos, correspondendo cada transferência a um único pagamento.

**Art. 17** Na movimentação dos recursos por meio de Cartão de Pagamento, as compras deverão ser realizadas através da função "crédito". O cartão poderá ser utilizado também, para realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, em caso de necessidade de pagamento em espécie.

**Art. 18** A comprovação da aquisição de passagens aéreas ou terrestres será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem mais os cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente das empresas pelo bilhete eletrônico e cartão de embarque. No caso de passagens terrestres a comprovação dar-se-á pela apresentação dos bilhetes de passagem.

**Art. 19** Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, onde constará obrigatoriamente o nome do condutor, placa do veículo, e a quilometragem inicial e final, acompanhado do relatório contendo o itinerário percorrido.

**Art. 20** No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

**Art. 21** O Pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm e nem terão vínculo de qualquer natureza com a UFDPAr.

**Art. 22** Os bens permanentes adquiridos deverão ser doados e incorporados ao patrimônio da Instituição, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia.

**Parágrafo único.** Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato, por escrito à PROPOPI, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

**Art. 23** O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Art. 24** Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s).

**Art. 25** Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve dar preferência aos materiais reciclados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

**Art. 26** O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFDPAr, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado na prestação de contas.

**Art. 27** É vedado:

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no projeto;
- b) Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra (custeio-capital e vice e versa);
- c) Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- e) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- f) Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
- g) Pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- h) A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28** O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação.

**Art. 29** A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Relatório Técnico Científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- b) Relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- c) Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- d) Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;
- e) Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual;
- f) Termo de doação para os bens permanentes;
- g) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso).

**Parágrafo único.** A PROPOPI produzirá modelos de formulários próprios para a apresentação de prestação de contas, de acordo com as peculiaridades de cada edital.

**Art. 30** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

**Art. 31** Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do auxílio concedido.

## CAPÍTULO VII DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 32** Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar o beneficiário que:

- a) Não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulado.
- b) Não apresentar o Relatório Físico-financeiro dos recursos aplicados.
- c) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- d) Não tiver os seus Relatórios Técnicos Científicos e Físico-Financeiro aprovado pela UFDPAr.

**Parágrafo único.** A análise final dos Relatórios Técnicos Científicos será realizada pela PROPOPI e o Físico-Financeiro pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e Pró-Reitoria de Administração (PRAD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** A UFDPAr, através da PROPOPI, PRAD e PROPLAN reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

**Art. 34** Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e mantê-los por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFDPAr, conforme legislação em vigor.

**Art. 35** Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo beneficiário no prazo de 20 dias a partir da data solicitação.

**Art. 36** A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador somente será permitida após a conclusão das atividades do(s) projetos(s) apoiado(s) por edital anterior, além da apresentação e devida prestação de contas referente ao mesmo.

**Art. 37** Toda e qualquer atividade financiada via Auxílio Financeiro a Pesquisador que envolver veiculação de material de divulgação deverá, obrigatoriamente, mencionar a UFDPAr quanto ao apoio em sua realização.

**Art. 38** Os recursos financeiros do Auxílio Financeiro a Pesquisador não poderão ser concedidos a servidores em afastamento integral, seja qual for o motivo.

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

**Vicente de Paula Censi Borges**

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria